

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

23/2011

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Configuração

ACIDENTE DO TRABALHO. HORÁRIO DE INTERVALO. Mesmo que o acidente tenha ocorrido no horário de almoço, trata-se de acidente do trabalho. O parágrafo 1º, do artigo 21, da Lei 8.213/91, estabelece que nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou para satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho, podendo então ser vítima de "acidente do trabalho" na forma equiparada. (TRT/SP - 00814004020075020089 (00814200708902003) - RO - Ac. 17ªT [20110120641](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 15/02/2011)

ADVOGADO

Exercício

Autônomo é aquele que trabalha quando e como quer. Advogado de sindicato que está obrigado a dar plantão, em dia e horário exclusivamente fixado pelo sindicato, não usufrui, livremente, do tempo e não é, portanto, autônomo. Recurso a que se dá procedência. (TRT/SP - 02056006320085020064 (02056200806402002) - RO - Ac. 4ªT [20110156069](#) - Rel. PAULO SÉRGIO JAKUTIS - DOE 25/02/2011)

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES. LIBERALIDADE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA (ART. 5º, CF/88) NÃO CONFIGURADA. A liberalidade concedida individualmente, por período certo e determinado, para atender a uma situação especial da reclamada não se estende a funcionários que, à época, não preenchiam os requisitos necessários para o gozo do benefício. (TRT/SP - 02455009720005020043 (02455200004302005) - AI - Ac. 3ªT [20110221448](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 04/03/2011)

COMPETÊNCIA

Material

Competência da Justiça do Trabalho. Plano de saúde. Relação oriunda do contrato de emprego. Aposentadoria do beneficiário. Irrelevância. A instituição de plano de saúde em razão do contrato de emprego, com a manutenção após a jubilação do trabalhador é tema oriundo da relação de trabalho, que se inclui, por isto, sob a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114, I da Constituição da República. (TRT/SP - 02041001320095020068 (02041200906802000) - RO - Ac. 9ªT [20110237697](#) - Rel. ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO - DOE 04/03/2011)

CUSTAS

Prova de recolhimento

CUSTAS PROCESSUAIS. GUIA DARF. Pequenas irregularidades no preenchimento da guia para recolhimento das custas processuais não implicam deserção, desde que dela constemelementos que tornem possíveis a correlação entre o pagamento e o objeto da condenação. (TRT/SP - 00954010420085020054 (00954200805402011) - AIRO - Ac. 4ªT [20110156018](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 25/02/2011)

Recurso protocolizado eletronicamente. Responsabilidade da parte quanto à qualidade e fidelidade do material transmitido eletronicamente. Inteligência dos artigos 4º da Lei n.º 9.800/99, 11 da Instrução Normativa n.º 30 do TST, art. 343 do Provimento GP/CR n.º 13/2006 e 11 da Lei n.º 11.419/06. Não sendo possível identificar número do processo da guia DARF e autenticação mecânica, dele não se conhece. (TRT/SP - 00711000720085020211 (00711200821102009) - RO - Ac. 13ªT [20110128162](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 18/02/2011)

DEPÓSITO RECURSAL

Requisitos

DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL ÚNICO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide (Súmula nº 128, item III, do C.TST.). (TRT/SP - 01482003320075020030 (01482200703002000) - RO - Ac. 3ªT [20110175209](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 25/02/2011)

DOMÉSTICO

Configuração

As provas dos autos, notadamente a testemunhal, demonstram que a reclamante não prestou serviços como doméstica à reclamada. Na realidade, a relação entre elas é familiar (são irmãs, de mães diferentes). (TRT/SP - 00609005120095020066 - RO - Ac. 11ªT [20110174318](#) - Rel. EDILSON SOARES DE LIMA - DOE 01/03/2011)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Indenização. Cálculo

Estabilidade decenal. Conversão em indenização dobrada. Não se trata de direito da parte e nem depende de pedido, por manifestar juízo valorativo discricionário de conveniência da Jurisdição, que opta por dizer o direito na busca do melhor atingimento de seus fins sociais e às exigências do bem comum. (TRT/SP - 02424004220075020059 (02424200705902006) - RO - Ac. 6ªT [20110234663](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 04/03/2011)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

Decretada a falência, todas as execuções ficam suspensas, havendo a transferência ao Juízo Universal da execução dos créditos do reclamante, conforme disposto no artigo 768 da CLT e na Lei de Falências (11.101/2005). A competência para a execução passa a ser da Vara de Falência. (TRT/SP - 01544005520045020032 (01544200403202004) - AP - Ac. 11ªT [20110053804](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 08/02/2011)

GORJETA

Repercussão

GORJETA. RECEBIMENTO ESPONTÂNEO. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO. Ser espontânea pelo cliente não descaracteriza seu enquadramento como remuneração. A reclamada tinha condições de controlar as gorjetas recebidas, mesmo porque muitos pagamentos são realizados através de cartões de crédito e cheques. (TRT/SP - 00397008820075020023 (00397200702302007) - RO - Ac. 17ªT [20110120609](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 15/02/2011)

HORÁRIO

Compensação em geral

ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VÁLIDO, AINDA QUE HAJA SOBREJORNADA DURANTE SUA VIGÊNCIA. O só fato de haver cumprimento de horas extras não anula o acordo de compensação. A compensação, no fundo, representa uma troca de horário em determinado período ou dia por outro, escolhido, por acordo, pelas partes. Então não gera desequilíbrio à compensação prorrogar ou não a jornada contratual durante sua vigência. Se a prorrogação ocorreu, deve ser paga como hora extra, o que, de fato, ocorreu. Mas, tal não tem o condão de anular o acordo de compensação de horas. No fundo, anular o acordo de compensação seria locupletar sem causa à reclamante, pois se beneficiaria pelo tempo ou dias de folga decorrentes da compensação, em relação aos quais não sofreu qualquer desconto em seu salário. (TRT/SP - 01713006720065020445 (01713200644502007) - RO - Ac. 17ªT [20110130990](#) - Rel. LUCIO PEREIRA DE SOUZA - DOE 17/02/2011)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Perícia

Recurso do autor. Adicional de insalubridade. A prova pericial concluiu serem exercidas, em condições insalubres, as atividades laborativas, em face do contato direto do reclamante com os menores infratores, ficando sujeito à aquisição de doenças contagiosas, através de vírus, ácaros, fungos e bactérias, já que não lhe eram fornecidos os EPI's necessários à eliminação dos efeitos nefastos causados pelo agente nocivo, consoante o Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78. Sob esta ótica, o reclamante faz jus ao adicional vindicado, porém, em grau médio (20%), que é reservado para aqueles que estão em contato com pacientes nos outros estabelecimentos destinados a cuidados da saúde humana, que não se confunde com os pacientes em isolamento e seus respectivos reflexos. Reforma a sentença. Recurso parcialmente provido. (TRT/SP - 00120007320075020012)

(00120200701202000) - RO - Ac. 4ªT [20110059861](#) - Rel. PAULO SÉRGIO JAKUTIS - DOE 11/02/2011)

JORNADA

Intervalo violado

JORNADA DE SEIS HORAS. PROROGAÇÃO. INTERVALO INTRAJORNADA. A prorrogação habitual da jornada de trabalho, além das seis horas diárias, garante o direito ao intervalo para repouso e alimentação de uma hora, conforme previsto no artigo 71, caput, da CLT. Aplicável o entendimento jurisprudencial consubstanciado na OJ nº 380 do TST. Recurso da autora a que se dá provimento. (TRT/SP - 00193005920085020042 (00193200804202005) - RO - Ac. 4ªT [20110155933](#) - Rel. PAULO SÉRGIO JAKUTIS - DOE 25/02/2011)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. A interposição de Agravo de Petição, por si só, não pode ser reputada como medida procrastinatória, notadamente quando a pretensão recursal revela-se, ainda que de forma parcial, procedente, na medida em que materializa o regular exercício do direito de defesa e ao duplo grau de jurisdição assegurado às partes que integram a relação processual. (TRT/SP - 02268003820015020302 (02268200130202001) - AP - Ac. 3ªT [20110221464](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 04/03/2011)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

Negociação coletiva. Distinção de adicionais de horas extras e noturno por tempo de serviço. Impossibilidade. A Constituição Federal, em seu artigo 7º inciso XXVI, reconhece os instrumentos negociais (convenções e acordos coletivos), fundamentando a autonomia privada coletiva que visa, em última análise a adequação setorial das condições de trabalho. Não obstante, a autonomia atribuída às entidades sindicais encontra limitações nos princípios constitucionais e nas normas de direito material de ordem pública. A cláusula normativa que estabelece distinção entre trabalhadores para a percepção de verbas trabalhistas fere o princípio constitucional da isonomia (artigo 5º, caput) e não deve ser reconhecida pelo ordenamento. Não se pode condicionar a percepção de adicionais legais com percentuais distintos ao tempo de ingresso junto à Reclamada, sob pena de cominar situações díspares de trabalhadores que exercem a mesma função, sem qualquer fundamento plausível. (TRT/SP - 01587003720085020447 (01587200844702005) - RO - Ac. 4ªT [20110099790](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 18/02/2011)

PERÍCIA

Procedimento

A perícia não foi infirmada por qualquer meio de prova e está de acordo com as atividades desenvolvidas pelo reclamante, com suas condições específicas de trabalho e consoante a legislação aplicável à espécie, inclusive o Decreto 93.412/86. Aplicáveis, na hipótese dos autos, as orientações expressas na Súmula 364, I bem como na Orientação Jurisprudencial nº 324, ambas do C. TST. No processo do trabalho, não há sucumbência parcial; a reclamada, sucumbente na

pretensão objeto da perícia responde pelo pagamento dos honorários periciais. Na hipótese, o autor não pode ser responsabilizado pelo pagamento de qualquer verba honorária. (TRT/SP - 01176009120055020032 (01176200503202005) - RO - Ac. 11ªT [20110078181](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 15/02/2011)

PORTUÁRIO

Avulso

TRABALHADOR AVULSO. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. É de dois anos o prazo do trabalhador avulso para ingressar em juízo postulando direitos que entende terem sido violados, contados ao final de cada novo contrato de trabalho celebrado, em razão da igualdade de direitos entre os trabalhadores com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso. (TRT/SP - 00029007920095020253 (00029200925302009) - RO - Ac. 3ªT [20110171882](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 25/02/2011)

PRAZO

Recurso. Intempestividade

INTEMPESTIVIDADE DA DEFESA. REVELIA. O fato de o Juízo de origem ter deferido à reclamada a contagem do prazo em quádruplo não torna inválida a sua citação, pois foi a partir daquele momento que a parte foi chamada a Juízo para se defender e, dentre outras consequências, tornou-se litigiosa a coisa (artigos 213 e 219, do CPC). Protocolada a contestação após esgotados os 60 dias de prazo contados a partir da citação, não há como afastar a sua intempestividade e, por consequência, a revelia decretada na origem. Recurso não provido. (TRT/SP - 02551004020075020030 (02551200703002003) - RO - Ac. 3ªT [20110171840](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 25/02/2011)

PRESCRIÇÃO

Início

O termo inicial do prazo prescricional coincide com o nascimento do direito de ação (actio nata) que, no caso dos autos, é o momento do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o direito a diferenças salariais. A prescrição, quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, na hipótese, é total, sendo aplicável a orientação jurisprudencial expressa na Súmula nº 326 do Colendo TST. (TRT/SP - 00061007220105020443 (00061201044302007) - RO - Ac. 11ªT [20110078289](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 15/02/2011)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

Sentença declaratória de vínculo. Não executividade de contribuição previdenciária. Havendo apenas reconhecimento de vínculo, sem expressa imposição de parcelas de direito material, não há amparo legal para execução de contribuição ao INSS na Justiça do Trabalho. RE 569.056, do STF (11.09.08) (TRT/SP - 01029003820065020077 (01029200607702007) - RO - Ac. 3ªT [20110164479](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 25/02/2011)

"PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. PAGAMENTO. Não há se falar em apuração da contribuição previdenciária com acréscimo de juros e multa de mora desde o mês da prestação dos serviços, pois esse não é o momento da ocorrência do fato gerador, na medida em que a lei previdenciária apontou como fato gerador da contribuição o "pagamento". O art. 114, VIII, da CF apontou competir à Justiça do Trabalho a execução das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, tendo esse dispositivo apontado que as empresas e/ou entidades a elas equiparadas por força de lei, devem recolher as cotas previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial pagas ou creditadas a qualquer título a quem tenha prestado serviços, vindo o art. 43 da Lei 8.212/91 para apontar ao juiz, determine o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social, quando, nas ações trabalhistas, resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, ou seja, naqueles casos em que verbas salariais/remuneratórias sejam objeto de quitação ao trabalhador e o art. 879, §4º, da CLT em combinação com o art. 276 do Decreto 3.049/99, que devem ser observados, para a atualização desses créditos, os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, ou seja, recolhimento das importâncias devidas à seguridade social no dia 2 (dois) do mês seguinte ao da liquidação da sentença, sendo no mesmo sentido o art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Inaplicáveis, portanto, as regras a respeito contidas na IN 100/03 e IN SRP 3/05 em sentido contrário apontam constituir-se o tributo com o exercício de atividade remunerada." (TRT/SP - 02260004120035020463 (02260200346302005) - AP - Ac. 10ªT [20110228612](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 04/03/2011)

PROCURADOR

Mandato. Instrumento. Inexistência

"PROCURAÇÃO. INVALIDADE. Possuindo o representante da empresa (por ela nomeado através de seus diretores) mandato com prazo de validade de um ano e tendo passado procuração aos advogados que firmaram tanto a defesa, quanto o recurso ordinário nos autos da ação trabalhista, depois de expirado esse prazo, tem-se por inválido o mandato e irregular a representação, levando o recurso à condição de peça processual inexistente, da qual não se conhece.". (TRT/SP - 02113001020055020263 (02113200526302000) - RO - Ac. 10ªT [20110225001](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 03/03/2011)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Eventualidade

EVENTUALIDADE. DEFINIÇÃO. NECESSIDADE CONTÍNUA OU INTERMITENTE. NECESSIDADE ACIDENTAL. ATIVIDADE FIM OU MEIO. A característica da eventualidade deve ser examinada sob a perspectiva da necessidade do serviço prestado pelo trabalhador às atividades incorporadas pela empresa para alcance de seu objeto social (core business), ou seja, se a necessidade do serviço prestado para a empresa é permanente (de forma contínua ou intermitente) ou acidental. Contudo, não se deve confundir a necessidade permanente com atividade fim da empresa, eis que o obreiro pode ter sua função inserida tanto na atividade fim como na atividade meio. (TRT/SP - 01574002020075020465 (01574200746502007) - RO - Ac. 17ªT [20110131023](#) - Rel. LUCIO PEREIRA DE SOUZA - DOE 17/02/2011)

Securitário

Corretor de seguro. Subordinação. Prevalência do contrato realidade. A previsão da Lei nº 4.594/94 não está imune a prova em sede judicial. Comprovado o trabalho subordinado e pessoal do reclamante, não prevalecem os nomes formais, devendo ser reconhecido o vínculo de emprego. Aplicação dos art. 2º e 3º, 9º e 468, da CLT. (TRT/SP - 01689007520095020057 (01689200905702006) - RO - Ac. 3ªT [20110165548](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDE GALVÃO DEVONALD - DOE 25/02/2011)

Subordinação

SUBORDINAÇÃO. PRINCÍPIO PROTETOR. O fato de a reclamante ter sido admitida por concurso público não afasta a subordinação própria da relação empregatícia, da qual o Princípio Protetor é o seu maior expoente. (TRT/SP - 01677007320085020055 (01677200805502008) - RO - Ac. 17ªT [20110130485](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 17/02/2011)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Aplicação da S.331, TST.A responsabilidade da Administração Pública, nas hipóteses de terceirização, é medida indispensável para a concretização dos direitos fundamentais dos trabalhadores. Regras insculpidas em legislação infraconstitucional, limitadoras dessa garantia, não podem prosperar, em razão de que manifestamente ofensivas ao princípio da proibição do excesso e porque comprometedoras do núcleo essencial dos direitos fundamentais. (TRT/SP - 02444006420025020067 (02444200206702007) - RO - Ac. 3ªT [20110221456](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 04/03/2011)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Transferência

Ato administrativo. Transferência de lotação. Ilegalidade. Desvio de finalidade. Ausência de prova. Não se configura ato ilegal a mudança de lotação do empregado, notadamente se mantidas as atribuições inerentes ao cargo que ocupa. Hipótese em que não há qualquer elemento que prove a intenção do Município de prejudicar o empregado, tampouco de que o autor execute funções diversas daquelas para as quais foi contratado. Recurso do réu a que se dá provimento. (TRT/SP - 00505000920105020303 (00505201030302007) - RO - Ac. 11ªT [20110174148](#) - Rel. EDILSON SOARES DE LIMA - DOE 01/03/2011)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

"ENQUADRAMENTO SINDICAL. Aplicação da Súmula 422 do C. TST. Não conhecimento. o recurso manejado não recorreu especificadamente dos fundamentos decisórios. Pelo contrário, em suas razões de inconformismo, a recorrente alega matérias que sequer foram examinadas pelo magistrado de primeira instância e que não seriam suficientes a reformar o decisum, como a argumentação acerca da aplicação do artigo 114 do Código Civil." (TRT/SP - 02087009420075020085 (02087200708502003) - RO - Ac. 12ªT [20101285617](#) - Rel. EDILSON SOARES DE LIMA - DOE 21/01/2011)

VIGIA E VIGILANTE

Conceito

Vigilante. Gualificação. A profissão de vigilante é especializada e implica necessariamente em aprovação do profissional em curso de especialização promovido pelo Ministério da Justiça, bem como o porte regular de arma, conforme lei nº 7.102/83. (TRT/SP - 01867009720085020010 (01867200801002004) - RO - Ac. 3ªT [20110171815](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 25/02/2011)